

**EMENDA Nº - CM**

**(à MPV nº 641, de 2014).**

Acrescenta art. 4º à Medida Provisória 641, de 21 de março de 2014, renumerando-a, com se seguinte redação:

“Art. 4º - As operações referentes aos contratos de comercialização de energia no ambiente de contratação regulada deverão ser realizadas de forma centralizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica a partir de 1 de janeiro de 2015”.

**JUSTIFICATIVA**

No modelo atual, a cada leilão de energia, um contrato bilateral é firmado entre o agente vendedor vencedor e cada distribuidora. Após dez anos deste modelo, há cerca de 17000 contratos em operação, demandando garantias, registros e pagamentos e um esforço operacional desnecessário a todas as distribuidoras de energia elétrica.

Para reduzir este esforço operacional, sem comprometer a capacidade de financiamento do setor, esta emenda determina que as contabilizações e liquidações dos contratos passem a ser realizadas de forma centralizada.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Senhores e Senhoras Senadoras na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO – PMDB**

